



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 23.113

Data 08-02-99

Projeto de Lei nº 02/99

Autor
Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto
Dispõe sobre a realização de Convênio com a Fundação PROCON destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 12/02/99 Diretor da Secretaria			

Resultado Aprovado por 12 a 0 votos

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, 8 / 3 / 99

Pompéia, _____ / _____ / _____

Presidente

Presidente

Autógrafo N.º 06/99

Lei N.º 1856 de 11 / 03 / 99

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pompéia, 05 de fevereiro de 1999.

Of. GP. nº 115/99

P. L. 02/99

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência o anexo projeto de Lei que "Dispõe sobre a realização de Convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas da Política nacional das Relações de Consumo", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

O referido projeto de lei tem por objeto a renovação do Convênio firmado a 1995 com a Fundação PROCON, que era diretamente ligado à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, e que a partir de 1998 tornou-se Fundação, necessitando então, de uma nova autorização deste Legislativo.

A autorização para que seja feita a renovação do Convênio proporcionará aos munícipes consumidores maior informação e segurança nas questões de consumo, facilitando a solução de problemas e esclarecendo as dúvidas a todos que procuram por esse órgão, dando continuidade ao trabalho que já vem sendo realizado ao longo dos anos.

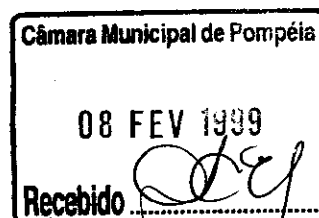
A economia do país e a evolução da consciência dos brasileiros, dá oportunidade a todos de se informarem e também de solucionarem seus problemas através desse órgão de apoio, para que possam resolver problemas, ou ainda evitá-los, solicitando informações de como agir antes de realizar uma operação comercial.

Assim, nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência pelo nobre plenário nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e distinta consideração.


JORGE TAMIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
FRANCISCO COLABONO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP



Prot. nº 23.113/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a realização de Convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a 23 de outubro de 1998.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1999.


JORGE TAMURA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E CONSTITUIÇÃO

Projeto de Lei nº 02/99

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dispõe sobre a realização de Convênio com a Fundação

PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei destina-se à renovação de convênio com o PROCON.

A renovação se faz necessária tendo em vista que o PROCON, órgão destinado à defesa do consumidor, era ligado diretamente à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, e hoje tornou-se Fundação, necessitando de uma nova autorização Legislativa.

Quanto ao artigo 2º dispondo que a lei entra em vigor a 23 de outubro de 1998, esta Comissão verificou que, segundo De Plácido e Silva, in Vocabulário Jurídico, pag. 71, Editora Forense, "As leis de ordem pública, quando se referem ao interesse público, por sua natureza, são retroativas."

Portanto, sendo uma lei que autoriza a celebração de convênio com o PROCON, visando proteção ao consumidor ser de natureza totalmente de interesse público, não há impedimento legal que seja retroativa a sua eficácia.

Pela aprovação.
Sala das Comissões,
Em 5 de março de 1999.

Valentim Marques de Abreu
Relator

De Acordo

DE ACORDO:
ELIZIO J. ROCHA